

## NORMA

**Número:** 07/2024

**Data:** 04/09/2024

**Atualização:** 13/12/2024

**Assunto:** Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe: Outono-Inverno 2024-2025

**Palavras-Chave:** Gripe; Vacinação

**Para:** Sistema de Saúde

**Contatos:** [vacinas@dgs.min-saude.pt](mailto:vacinas@dgs.min-saude.pt)

**Sumário da Atualização:**

- Alargamento do acesso ao reforço sazonal: 50-59 anos (Pontos 3, 16, 27, 28 e Quadro 3)

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, e nos art.º 5º e n.º 1 do art.º 17.º da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Norma:

### ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO

1. A **vacinação sazonal contra a gripe** é recomendada aos grupos populacionais referidos no Quadro 1, tendo em conta o risco de desenvolver doença grave ou o risco de exposição ao vírus.

**Quadro 1** – Síntese dos grupos-alvo para os quais se recomenda a vacinação, independentemente da gratuitidade

#### VACINAÇÃO SAZONAL CONTRA A GRIPE

- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- Doentes crónicos e imunodeprimidos, com 6 ou mais meses de idade (Quadro 2 – Anexo);
- Grávidas;
- Profissionais de saúde e outros prestadores de cuidados;
- Pessoas incluídas nos contextos definidos no Quadro 3 – Anexo.

2. A estratégia de vacinação e os grupos para os quais a vacina está recomendada são ajustados em função da evolução do conhecimento científico, da situação epidemiológica e da disponibilidade das vacinas<sup>1</sup>.
3. Poderão ainda ter acesso ao reforço contra a Gripe as pessoas entre os 50 e os 59 anos de idade<sup>2</sup> que, não cumprindo com os critérios do Quadro 1, queiram ser vacinadas após ponderação individual do benefício-risco. Nestes casos:
  - a. Deve ser prestada a informação necessária previamente à vacinação, de acordo com o estabelecido na presente Norma;
  - b. A vacinação deste grupo populacional é efetuada nos termos da presente Norma, não devendo prejudicar a vacinação das pessoas elegíveis nesta Campanha, para as quais a vacinação sazonal está recomendada (Quadro 1);
  - c. Esta população dirige-se à vacinação por autoproposta.

### VACINAS DISPONÍVEIS ÉPOCA 2024-2025

4. Na época 2024-2025 estão disponíveis as seguintes **vacinas contra a gripe tetravalentes inativadas**<sup>3</sup>:
  - a. Grupos abrangidos pela vacinação gratuita (Quadro 3 – Anexo)
    - i. Influvac Tetra®;
    - ii. Fluarix Tetra®;
    - iii. Vaxigrip Tetra®;
    - iv. Efluelda®, vacina de dose elevada.
  - b. Grupos para os quais se recomenda a vacina contra a gripe (Quadro 1) e não abrangidos pela vacinação gratuita (Quadro 3 – Anexo)
    - i. Influvac Tetra®;
    - ii. Vaxigrip Tetra®;
    - iii. Efluelda®.
5. A vacina Efluelda®, vacina de dose elevada, é administrada gratuitamente aos seguintes grupos:
  - a. Residentes em Estabelecimentos Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), instituições similares e Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI);
  - b. Pessoas com 85 ou mais anos de idade.

<sup>1</sup> Tendo em conta os pareceres da Comissão Técnica, baseados em princípios científicos (imunológicos e epidemiológicos), éticos (de beneficência, não-maleficência, equidade e respeito), de aceitabilidade e exequibilidade.

<sup>2</sup> Pode haver, neste grupo, fatores associados à perceção individual de risco, nomeadamente, a redução da possibilidade de infeção, a diminuição da probabilidade de desenvolver sintomas, a redução do absentismo laboral, entre outras razões do foro individual, que se podem traduzir na intenção de receber o reforço sazonal. Assim, e de acordo com a disponibilidade, é dado acesso a esta vacina, às pessoas com 50-59 anos, por decisão individual e informada, no âmbito da Campanha de Vacinação Sazonal 2024-2025.

<sup>3</sup>A informação constante nesta Norma não substitui a consulta dos Resumos das Características do Medicamento (RCM) das vacinas (disponíveis em <https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>)

6. De acordo com a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS)<sup>4</sup>, as vacinas tetravalentes inativadas contra a gripe na época 2024-2025, no Hemisfério Norte, incluem na sua composição:
  - a. A/Victoria/4897/2022 (H1N1)pdm09;
  - b. A/Thailand/8/2022 (H3N2);
  - c. B/Austria/1359417/2021 (B/Victoria lineage);
  - d. B/Phuket/3073/2013 (B/Yamagata lineage).
7. O resumo da informação referente à **idade, posologia e modo de administração** das vacinas para a época gripal 2024-2025 constam do Quadro 4 (Anexo).
8. **Contraindicações**<sup>5</sup>:
  - a. História de hipersensibilidade à substância ativa ou a qualquer um dos excipientes;
  - b. História de reação anafilática a uma dose anterior desta vacina.
9. **Precauções**:
  - a. Antecedentes de Síndrome de Guillain-Barré nas 6 semanas seguintes à administração de uma dose de vacina contra a gripe. A decisão de vacinar deve ser avaliada caso-a-caso;
  - b. A vacinação de pessoas com doença aguda grave, com ou sem febre, deve aguardar até à recuperação completa, com o principal objetivo de evitar sobreposição dos sintomas da doença com eventuais efeitos adversos à vacinação.

## PROCEDIMENTOS GERAIS

10. Nas situações não mencionadas na presente Norma, deve-se respeitar o disposto no Programa Nacional de Vacinação, nos termos da Norma n.º 018/2020 da DGS.

### Disponibilização e Distribuição das Vacinas

11. As vacinas contra a gripe disponibilizadas pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) são armazenadas e distribuídas, de acordo com a Orientação Conjunta n.º 001/2023, de 29/09/2023 e Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março.

### Locais de Vacinação com a vacina disponibilizada pelo SNS

12. A vacinação gratuita contra a gripe ocorre em **pontos de vacinação** previamente existentes ou adaptados, nos termos da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março, nomeadamente:

---

<sup>4</sup> World Health Organization. Recommended composition of influenza virus vaccines for use in the 2024-2025 northern hemisphere influenza season. 23 February 2024. <https://www.who.int/publications/m/item/recommended-composition-of-influenza-virus-vaccines-for-use-in-the-2024-2025-northern-hemisphere-influenza-season>

<sup>5</sup> A informação constante nesta Norma não substitui a consulta dos Resumos das Características do Medicamento (RCM) das vacinas (disponíveis em <https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>)

- a. Em unidades de saúde do SNS.
  - b. Em Farmácias Comunitárias registadas no INFARMED, I.P. para a administração de vacinas contra a gripe durante a Campanha de Vacinação Sazonal.
  - c. Noutros locais de vacinação: fora das unidades de cuidados de saúde (domicílio, Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho/Saúde Ocupacional dos estabelecimentos de saúde ou ERPI, estabelecimentos prisionais).
13. Os pontos de vacinação devem estar equipados nos termos da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março.
14. Qualquer pessoa elegível para a vacinação gratuita pode dirigir-se a uma **unidade de saúde do SNS**<sup>6</sup>.
15. As unidades de saúde do SNS procedem à organização da sessão vacinal, agendamento (através dos meios informáticos disponibilizados nas unidades de saúde) e convocatória, sempre que necessário.
16. Critérios para vacinação gratuita em **farmácia comunitária**<sup>7</sup>:
- a. Pessoas com 50 a 84 anos de idade<sup>8</sup> (independentemente da elegibilidade por patologia de risco), no âmbito da Campanha de Vacinação Sazonal, que cumpram com os seguintes requisitos:
    - i. Sem história de reação de hipersensibilidade ou reações adversas graves após vacinação anterior;
    - ii. Sem outras situações que impeçam a vacinação no momento, devendo ser identificadas precauções prévias à vacinação e que constam no Resumo das Características do Medicamento para cada uma das vacinas.
17. As farmácias comunitárias procedem à organização da sessão vacinal, agendamento (através dos meios informáticos disponibilizados nas farmácias comunitárias) e convocatória, sempre que necessário.
18. Vacinação **fora de unidades de saúde**:
- a. As equipas de vacinação devem ser constituídas por profissionais de saúde com formação e treino em vacinação e na atuação em casos de reações anafiláticas;
  - b. As equipas de vacinação devem estar dotadas/ter acesso ao equipamento nos termos da Portaria n.º 114/2024/1 de 22 de março.

<sup>6</sup> Nas unidades de saúde do SNS, podem ser vacinadas as pessoas não abrangidas pela vacinação gratuita no SNS, para as quais a vacina contra a gripe é dispensada nas farmácias comunitárias através de prescrição médica.

<sup>7</sup> Nas farmácias comunitárias, podem ser vacinadas pessoas com menos de 60 anos de idade, não abrangidas pela vacinação gratuita no SNS, para as quais a vacina contra a gripe é dispensada nas farmácias comunitárias através do contingente privado, mediante apresentação de prescrição médica.

<sup>8</sup> As pessoas com 60 a 84 anos de idade têm acesso gratuito à vacina contra a gripe disponibilizada pelo SNS.

- c. A nível local, e de acordo com os meios disponíveis, deve ser assegurada a pronta resposta da emergência pré-hospitalar.

19. Vigilância após vacinação com reforço sazonal:

- a. Regra geral, após a vacinação, todas as pessoas devem permanecer em vigilância no local da vacinação<sup>9</sup>, durante **30 minutos**.<sup>10</sup> Se se verificarem as seguintes situações, cumulativamente, a vigilância no local da vacinação **pode ser reduzida para, pelo menos, 15 minutos**:
  - i. Pessoas que não apresentaram reações de hipersensibilidade e/ou anafilaxia num ato vacinal prévio com vacinas contra gripe;
  - ii. Pessoas saudáveis, isto é, sem história de comorbilidades crónicas ou medicação crónica.

### Coadministração com outras vacinas

20. Vacina contra a COVID-19<sup>11</sup>

- a. A administração da vacina contra a gripe ou da vacina contra a COVID-19 não deve ser adiada com o único propósito de serem coadministradas.
- b. As vacinas contra a COVID-19 e contra a gripe devem ser administradas em locais anatómicos diferentes:
  - i. Músculo deltoide esquerdo (ou do braço não dominante): vacina contra a COVID-19;
  - ii. Músculo deltoide direito (ou do braço dominante): vacina contra a gripe;
  - iii. Os músculos alternativos são os músculos das coxas (não devendo ser realizada a administração nos glúteos);
  - iv. Em situações excecionais, as vacinas podem ser administradas no mesmo local anatómico, com, pelo menos, 2,5 cm de distância.
- c. O utente deve ser informado relativamente a possíveis reações adversas;
- d. O utente pode optar por uma administração em dias diferentes (com qualquer intervalo entre vacinas);
- e. Pode ser aconselhada a toma de paracetamol, após a coadministração destas vacinas, dada a possibilidade de uma maior reatogenicidade com a coadministração.

21. Outras vacinas

---

<sup>9</sup> As farmácias comunitárias devem assegurar a vigilância após vacinação, garantindo a comodidade do utente.

<sup>10</sup> Norma n.º 018/2020 da DGS - Programa Nacional de Vacinação.

<sup>11</sup> Norma n.º 08/2024 da DGS - Estratégia de Vacinação Contra a COVID-19.

- a. A vacina contra a gripe pode ser administrada concomitantemente com as vacinas do PNV<sup>12.13.14</sup>.

## Registo e Sistema de Informação – VACINAS

22. Todos os atos vacinais devem ser registados durante a sessão vacinal:
  - a. As vacinas administradas no âmbito do SNS, independentemente do local de administração, devem ser registadas no momento da vacinação na Plataforma Nacional de Registo e Gestão da Vacinação – VACINAS, ou até 24 horas após a administração na indisponibilidade do sistema.
  - b. As vacinas administradas nas farmácias comunitárias devem ser registadas no momento da vacinação nas respetivas plataformas de registo que integram com a Plataforma VACINAS, ou até 24 horas após a administração na indisponibilidade do sistema.
  - c. Registos na Plataforma VACINAS:
    - i. O registo da administração das vacinas do contingente do SNS deve ser realizado com o código "GripeSNS";
    - ii. O registo da administração das vacinas do contingente privado deve ser realizado com o código "Gripe".

## Monitorização Pós-Vacinação

23. A monitorização do número de vacinas administradas e da cobertura vacinal é realizada sob a responsabilidade da DGS, com base na Plataforma Nacional de Registo e Gestão da Vacinação – VACINAS.
24. A monitorização da efetividade da vacina contra a gripe é realizada sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA, I.P.).
25. A monitorização da segurança das vacinas contra a gripe é realizada através do Sistema Nacional de Farmacovigilância, cuja gestão e responsabilidade é da competência do INFARMED, I.P.
26. Os médicos, farmacêuticos e enfermeiros, devem estar atentos a eventuais reações adversas e consultar o Resumo das Características do Medicamento, disponível na base de dados de Medicamentos de Uso Humano – INFOMED (<https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>).

---

<sup>12</sup> Norma n.º 011/2015 - Vacinação contra infeções por *Streptococcus pneumoniae* de grupos com risco acrescido para doença invasiva pneumocócica (DIP). Adultos (≥18 anos de idade).

<sup>13</sup> Norma n.º e 012/2015 - Vacinação contra infeções por *Streptococcus pneumoniae* de grupos com risco acrescido para doença invasiva pneumocócica (DIP). Idade pediátrica.

<sup>14</sup> Norma n.º 018/2020 da DGS - Programa Nacional de Vacinação.

- a. Todas as suspeitas de reações adversas devem ser comunicadas ao INFARMED, I.P., pelos profissionais de saúde no <https://www.infarmed.pt/web/infarmed/portalam> – Notificação de Reações Adversas ao Medicamento.<sup>15</sup>

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

### Vacinação gratuita

27. As vacinas contra a gripe adquiridas pelo SNS são gratuitas para os grupos descritos em detalhe no Quadro 3 (Anexo 1). Genericamente estes grupos são:
  - a. Pessoas com idade igual ou superior a 50 anos;
  - b. Grávidas;
  - c. Residentes em instituições incluindo Estabelecimentos Residenciais para Idosos (ERPI) e instituições similares, utentes de Serviço de Apoio Domiciliário e Doentes da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), reclusos em estabelecimentos prisionais.
  - d. Pessoas com 6 ou mais meses de idade com determinadas patologias crónicas e condições.
  - e. Profissionais dos contextos descritos no ponto 4. do Quadro 3 – Anexo.
28. A vacinação gratuita ocorrerá em simultâneo:
  - a. **Por critério de idade:**
    - i. **Pessoas com ≥85 anos** - nas unidades de saúde do SNS;
    - ii. **Pessoas com 50-84 anos** - nas farmácias comunitárias e nas unidades de saúde do SNS;
  - b. **Por critério de patologias de risco (com <60 anos de idade)**, nas unidades de saúde do SNS.

### Pessoas com Critério de Patologia de Risco

29. A SPMS, E.P.E., procede à identificação das pessoas a vacinar no SNS (<60 anos de idade e com critério patologia de risco) para a vacinação sazonal, de acordo com os critérios definidos na presente Norma, com recurso aos sistemas de informação.
30. Para efeitos do disposto no ponto anterior devem ser adotados os métodos de agendamento e convocatória das pessoas elegíveis, a definir de acordo com o plano logístico e operacional, com a disponibilização de vacinas e com a capacidade instalada nos pontos de vacinação.

---

<sup>15</sup> Em alternativa, podem ser utilizados os seguintes contactos: INFARMED, I.P. – Direção de Gestão do Risco de Medicamentos: +351 21 798 73 73 e/ou farmacovigilancia@infarmed.pt; Linha do Medicamento (gratuita): 800 222 444.

31. Relativamente às pessoas com <60 anos, elegíveis para vacinação sazonal, que não sejam identificadas de acordo com os pontos anteriores, especialmente para as pessoas com as patologias indicadas no Ponto 3.B. do Quadro 3 da presente Norma, ou que não sejam seguidas no SNS, os médicos assistentes devem emitir uma declaração médica da sua elegibilidade para vacinação, nos seguintes termos:
- Emitida eletronicamente através da Plataforma de Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM)<sup>16</sup>, de acordo com um formulário disponibilizado pela SPMS, E.P.E.
  - Esta declaração sobrepõe-se a qualquer informação que exista nos sistemas de informação do SNS, sem prejuízo de situações de contraindicação à vacinação.

### **Pessoas de ERPI, instituições similares e RNCCI e outros contextos específicos**

32. As Unidades Locais de Saúde (ULS), com as direções técnicas e a equipa clínica das ERPI, instituições similares, e das unidades da RNCCI, procedem à identificação e mapeamento das pessoas elegíveis, de acordo com os critérios definidos nos pontos anteriores e procedem à respetiva calendarização da vacinação de acordo com as vacinas disponíveis.
33. Deve ser continuamente garantida a vacinação concomitante de todos os residentes, utentes e profissionais (ainda não vacinados), incluindo as pessoas que não puderam ser vacinadas no momento da vacinação na sua instituição, bem como das pessoas que sejam admitidas de novo, em ERPI, instituições similares, e unidades da RNCCI.
34. A vacinação dos profissionais, residentes e utentes de ERPI, instituições similares, e unidades da RNCCI em que sejam detetados surtos ativos de gripe deve ser adiada, devendo as pessoas ser vacinadas, logo que possível.

### **Vacinação em contexto de Saúde Ocupacional**

35. A vacinação dos profissionais cuja atividade resulte um risco acrescido de contrair e/ou transmitir gripe (Quadro 1 – Anexo) é da responsabilidade dos respetivos Serviços de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional. Os encargos resultantes desta vacinação são suportados pela entidade empregadora (pública ou privada), exceto a dos profissionais referidos no ponto 4. do Quadro 3, para os quais a vacina é gratuita no âmbito do SNS.

---

<sup>16</sup> Neste caso, deve ser efetuada a impressão da declaração preenchida na PEM. É igualmente suficiente para se proceder à vacinação, a apresentação, pelo utente, de uma declaração médica por escrito, desde que devidamente assinada e identificada com vinheta médica.



## VIGILÂNCIA DA GRIPE

36. Em cada época gripal é fundamental a monitorização da gripe, pelo que:
- Os casos de Síndrome Gripal devem ser registados nas aplicações de registo clínico eletrónico, permitindo monitorizar a evolução da epidemia de gripe;
  - No âmbito do Programa Nacional de Vigilância da Gripe e de Outros Vírus Respiratórios, um médico que diagnostique casos de Síndrome Gripal, em particular no decurso de um surto, deve contactar o Laboratório Nacional de Referência para o Vírus da Gripe do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (tel.: 217 526 455 ou 217 519 216) para efeitos de vigilância laboratorial;
  - O diagnóstico laboratorial realizado em amostras biológicas provenientes de unidades de saúde que integram o Programa Nacional de Vigilância da Gripe e de Outros Vírus Respiratórios em cada época é efetuado de forma gratuita.
37. Em caso de surto numa instituição deverá ser informada a Unidade de Saúde Pública da ULS, E. P. E., da respetiva área de competência territorial.
38. O conteúdo da presente Norma será atualizado sempre que a evidência científica ou a situação epidemiológica o justificarem.
39. A presente norma revoga a Norma n.º 006/2023 da DGS.

André Peralta Santos

Subdiretor-Geral da Saúde, em regime de suplência\*

\* Ato praticado em regime de suplência, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 42.º do CPA, por ausência da Senhora Diretora-Geral da Saúde.

## I. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

### ANEXO – Situações específicas

**Quadro 1** – Grupos-alvo para os quais se recomenda a vacinação, independentemente da gratuidade

<b>1. Pessoas consideradas com alto risco de desenvolver complicações pós-infeção gripal, nomeadamente:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, particularmente se residentes em ERPI ou outras instituições</li> <li>- Residentes ou internados por períodos prolongados em instituições prestadoras de cuidados de saúde (ex: deficientes, utentes de centros de reabilitação), desde que com idade superior a 6 meses</li> <li>- Grávidas, independentemente do tempo de gestação<sup>1</sup></li> <li>- Pessoas, com idade igual ou superior a 6 meses (incluindo mulheres a amamentar), que apresentem patologias crónicas e condições para as quais se recomenda a vacinação (Quadro 2)</li> </ul>
<b>2. Coabitantes e prestadores de cuidados de pessoas de alto risco (ponto 1.) que não possam ser vacinadas</b>
<b>3. Coabitantes e prestadores de cuidados a crianças cuja idade não permita a vacinação (&lt; 6 meses) e que tenham risco elevado de desenvolver complicações</b>
<b>4. Saúde Ocupacional<sup>2</sup></b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Profissionais dos serviços de saúde (públicos e privados) e de outros serviços prestadores de cuidados</li> <li>- Bombeiros com contacto direto com as pessoas consideradas no ponto 1.</li> <li>- Profissionais de infantários, creches e equiparados</li> <li>- Profissionais dos estabelecimentos prisionais</li> </ul>

<sup>1</sup> Para proteção de evolução grave da gripe durante a gravidez e para proteção dos filhos durante os primeiros meses de vida

<sup>2</sup> Os encargos resultantes da vacinação são da responsabilidade da entidade empregadora (pública ou privada), exceto para os profissionais referidos no ponto 4. do Quadro 3.

**Quadro 2** – Patologias crónicas e condições com recomendação para vacinação, independentemente da gratuidade

Patologia/Condição	Exemplos <sup>1</sup>
<b>Respiratória</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Asma sob terapêutica com corticoides inalados ou sistémicos</li> <li>- Doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC), fibrose quística, fibrose pulmonar intersticial, pneumoconioses, displasia broncopulmonar, malformação congénita com repercussão respiratória, sequelas respiratórias de COVID-19</li> </ul>
<b>Cardiovascular</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cardiopatia congénita</li> <li>- Cardiopatia hipertensiva</li> <li>- Insuficiência cardíaca crónica</li> <li>- Cardiopatia isquémica</li> <li>- Hipertensão pulmonar</li> <li>- Miocardiopatias</li> </ul>
<b>Renal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Insuficiência renal crónica</li> <li>- Síndrome nefrótica</li> </ul>
<b>Hepática</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cirrose</li> <li>- Atresia biliar</li> <li>- Hepatite crónica</li> </ul>
<b>Neuromuscular</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Com comprometimento da função respiratória, da eliminação de secreções ou risco aumentado de aspiração de secreções</li> </ul>
<b>Hematológica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Hemoglobinopatias</li> </ul>
<b>Imunodepressão<sup>2</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Primária</li> <li>- Secundária a doença: <ul style="list-style-type: none"> <li>. Infecção por VIH</li> <li>. Asplenia ou disfunção esplénica</li> </ul> </li> <li>- Secundária a terapêutica: <ul style="list-style-type: none"> <li>. Quimioterapia imunossupressora (antineoplásica ou pós-transplante)</li> <li>. Terapêutica com fármacos biológicos ou DMARDs (Disease Modifying AntiRheumatic Drugs)</li> <li>. Tratamento atual ou programado com corticoides sistémicos por mais de 1 mês com: <ul style="list-style-type: none"> <li>. Dose equivalente a <math>\geq 20</math> mg de prednisolona/dia (qualquer idade)</li> <li>. <math>\geq 2</math>mg/kg/dia para crianças com <math>&lt; 20</math>kg.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>
<b>Doenças Metabólicas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Doenças hereditárias do metabolismo</li> <li>- Diabetes</li> </ul>

<b>Doenças genéticas</b>	- Trissomia 21 - Défice de alfa-1 antitripsina sob terapêutica de substituição
<b>Obesidade</b>	- Adulto - IMC $\geq$ 30 - Criança e adolescente - IMC $>$ 120% do Pg7 ou $>$ 3Z-Score
<b>Transplantação</b>	- Órgãos sólidos ou medula óssea. Inclui pessoas submetidas a transplante e a aguardar transplante
<b>Terapêutica com salicilatos</b>	- Crianças e adolescentes (6 meses a 18 anos) em terapêutica prolongada com salicilatos (risco de desenvolver síndrome de Reye, após a infeção por vírus da gripe)

<sup>1</sup> Estes exemplos não são uma lista exaustiva, não excluindo uma avaliação caso a caso para situações análogas

<sup>2</sup> Alguns doentes com imunodepressão poderão ter uma resposta imunológica diminuída à vacina

**Quadro 3 – Grupos-alvo abrangidos pela vacinação gratuita**

<b>1. Pessoas com idade igual ou superior a 50 anos</b>	
<b>2. Grávidas</b>	
<b>3. Pessoas, com mais de 6 meses de idade:</b>	
<p>A. <u>Nos seguintes contextos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Residentes em instituições, incluindo Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, Lares de Apoio, Lares Residenciais e Centros de Acolhimento Temporário</li> <li>- Utentes de Serviço de Apoio Domiciliário</li> <li>- Doentes na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados</li> <li>- Pessoas apoiadas no domicílio pelos Serviços de Apoio Domiciliário, com acordo de cooperação com a Segurança Social ou Misericórdias Portuguesas</li> <li>- Doentes apoiados no domicílio pelas equipas de enfermagem das unidades funcionais prestadoras de cuidados de saúde ou com apoio domiciliário dos hospitais do SNS</li> <li>- Doentes internados em unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde, que apresentem patologias crónicas e condições para as quais se recomenda a vacina (Quadro 2)</li> <li>- Reclusos nos estabelecimentos prisionais</li> </ul>	<p>B. <u>Com as seguintes patologias crónicas ou condições<sup>1</sup>:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Doença cardiovascular: insuficiência cardíaca, miocardiopatia, hipertensão pulmonar, doença coronária sintomática, enfarte agudo do miocárdio, cardiopatia congénita hemodinamicamente significativa</li> <li>- Insuficiência renal: terapêutica de substituição renal crónica (diálise), insuficiência renal estadio III e IV</li> <li>- Doença pulmonar crónica: Doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC), displasia bronco-pulmonar moderada a grave, doença respiratória crónica sob oxigenoterapia de longa duração (OLD) ou ventiloterapia<sup>2</sup>, fibrose quística, défice de alfa-1 antitripsina sob terapêutica de substituição, patologia do interstício pulmonar sob terapêutica imunossupressora, bronquiectasias</li> <li>- Doença neuromuscular com comprometimento da função respiratória, da eliminação de secreções ou com risco aumentado de aspiração de secreções</li> <li>- Diabetes</li> <li>- Trissomia 21</li> <li>- Pessoas submetidas a transplante de células precursoras hematopoiéticas ou de órgãos sólidos</li> <li>- Pessoas a aguardar transplante de células precursoras hematopoiéticas ou de órgãos sólidos</li> <li>- Imunodepressão (Ver Quadro 2. Imunodepressão) <ul style="list-style-type: none"> <li>o Primária</li> <li>o Secundária a doença</li> <li>o Secundária a terapêutica</li> </ul> </li> </ul>
<b>4. Saúde Ocupacional:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Profissionais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), incluindo estudantes em estágios clínicos</li> <li>- Profissionais dos estabelecimentos referidos em 3.A. (Contextos).</li> <li>- Bombeiros com contacto direto com as pessoas consideradas no ponto 1 do Quadro 1</li> <li>- Profissionais dos Estabelecimentos Prisionais</li> <li>- Profissionais de distribuição farmacêutica</li> </ul>	

<sup>1</sup> Para além destas patologias/condições, em situações clinicamente fundamentadas, o médico pode referenciar uma pessoa para vacinação gratuita, por analogia à das patologias referidas no Quadro 3.

<sup>2</sup> Excluindo as pessoas com Síndrome da Apneia/Hipopneia do Sono.

**Quadro 4** – Idade, posologia e modo de administração das vacinas tetravalentes inativadas

<b>Vaxigrip Tetra<sup>®1</sup></b>	<b>Influvac Tetra<sup>®1</sup></b>	<b>Fluarix Tetra<sup>®1</sup></b>	<b>Efluelda<sup>®1</sup></b>
Modo de administração - injeção intramuscular ou subcutânea	Modo de administração - injeção intramuscular ou subcutânea profunda	Modo de administração - injeção intramuscular	Modo de administração: injeção intramuscular ou subcutânea
Adultos e crianças ≥ 6 meses de idade <sup>2</sup> : 0,5 ml			≥60 anos: 0,7 ml
Crianças até aos 8 anos (inclusive) vacinadas pela primeira vez contra a gripe sazonal devem fazer 2 doses, com um intervalo de, pelo menos, 4 semanas			---

<sup>1</sup> Resumo das características do medicamento (RCM) e Folheto informativo disponíveis em <https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>

<sup>2</sup> Incluindo durante a gravidez e a amamentação.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

- A. A campanha de vacinação sazonal contra a gripe do outono-inverno 2024-2025 mantém o objetivo de maximizar a proteção das populações mais vulneráveis, com risco acrescido para doença grave e das suas complicações, bem como de mitigar o seu impacto no sistema de saúde.
- B. Nos termos da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março, na época de vacinação sazonal 2024-2025, o processo de vacinação contra a gripe e contra a COVID-19 ocorre nas unidades de saúde dos cuidados de saúde primários e noutros contextos do SNS, e nas farmácias comunitárias que reúnam os requisitos e as condições previstas e de acordo com as Normas da DGS relativas à vacinação.
- C. A vacinação gratuita ocorrerá no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e das farmácias comunitárias, destinando-se aos cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos, e aos portadores de patologias de risco abrangidas e à vacinação em determinados contextos, incluindo residentes, utentes e profissionais de estabelecimentos de respostas sociais, doentes e profissionais da rede nacional de cuidados continuados integrados, profissionais do SNS e grávidas.
- D. Na época de 2024-2025, pela primeira vez, a vacinação contra a gripe com dose elevada é gratuita para toda a população com 85 ou mais anos. Durante as últimas campanhas de vacinação sazonal, esta gratuitidade abrangia somente residentes em contexto ERPI. Permite-se, deste modo, aumentar a proteção neste grupo etário mais vulnerável às complicações graves que podem decorrer da infeção.
- E. Neste contexto, a coadministração das vacinas contra a gripe e contra a COVID-19 continua a ser uma estratégia segura e efetiva, contribuindo para a maior adesão à vacinação.
- F. Para as pessoas não abrangidas pela vacinação gratuita, a vacina contra a gripe é dispensada nas farmácias comunitárias através de prescrição médica.

## III. AVALIAÇÃO

A avaliação da implementação da presente Norma é contínua, executada a nível local, regional e nacional.

## IV. APOIO CIENTÍFICO

- A. A proposta da presente Norma foi elaborada no âmbito da Unidade de Vacinas, Imunização e Produtos Biológicos, da Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde, tendo por base pareceres da Comissão Técnica de Vacinação Sazonal e do Grupo de Trabalho da Pediatria e Saúde Infantil.
- B. Os peritos envolvidos na atualização da presente Norma cumpriram o determinado pelo Decreto-Lei n.º 14/2014 de 22 de janeiro, no que se refere à declaração de inexistência de incompatibilidades.
- C. A presente Norma foi submetida a auscultação da Direção Executiva do SNS, I.P., Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge; INFARMED I.P.; Coordenadores Regionais de Vacinação e SPMS, E.P.E..